

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV

Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos Diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Coletivas

- 1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º, e 88.º do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 87.º

(...)

1 - (...)

- 2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 15%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

GRUPO PARLAMENTAR



3 a 7 - (...)

(...)»

2 - (...)

Nota Justificativa:

As Micro, Pequenas e Médias Empresas assumem um papel absolutamente decisivo na nossa economia, porque representam cerca de 99% do número total de empresas do nosso país, porque são responsáveis por 80% do total de emprego e porque representam 60% do total do volume de negócios das sociedades não financeiras.

Sucedem que apesar da importância que assumem do ponto de vista da nossa economia, a verdade é que, na generalidade, estas empresas continuam a apresentar níveis excessivos de endividamento. Um cenário que é ainda mais preocupante, se tivermos em conta, que as MPME's se encontram muito dependentes do crédito bancário, sobretudo de curto prazo.

Acresce ainda que a situação que estas empresas estão hoje a viver, constitui um forte obstáculo à retoma do investimento empresarial que, por contágio, compromete o relançamento da economia portuguesa e o crescimento económico.

Ora, Os Verdes consideram que sem prejuízo das medidas que são necessárias assumir para agilizar e facilitar o acesso das MPME's ao financiamento e para promover a sua capitalização, é necessário criar condições para procurar libertar as Micro, Pequenas e Médias Empresas do "sufoco" que continuam a viver.

Nesse sentido Os Verdes propõem que a taxa de IRC aplicável aos primeiros 25 000 euros de matéria coletável seja de 15%.

Por outro lado, a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020, não faz, neste artigo qualquer referência às Micro empresas, limitando o seu âmbito de aplicação apenas às Pequenas e Médias. Um lapso que Os Verdes pretendem corrigir nesta proposta.

Palácio de S. Bento, 14 de janeiro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira
Mariana Silva